



Projeto de Lei No

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

FL. 1
ADMINISTRATIVO

LEI Nº 1.114, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.960 :-

(Dispõe sobre aprovação de contrato e dá outras providências)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos constantes do texto abaixo, o contrato celebrado em 19 de maio de 1.960, entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a firma - Serviços Técnicos - Orgamec S/A - Organização Mecanizada - Engenharia, para a realização dos serviços de: Implantação do Cadastro Fical, Censo das Propriedades, Reajustamento Tributário e Preparo da Arrecadação, no Departamento da Fazenda - Divisão de Lançadoria da Municipalidade, na cláusula 11a. do respectivo Edital de Concorrência nº 30/60, autorizada pela Lei nº 823, de 2 de maio de 1.957 e na conformidade dos elementos que integram o Processo nº 850/60-DA. (4 volumes e um Avulso), a saber: "P. Nº 850-60-DA. - TÉRMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A SERVIÇOS TÉCNICOS ORGAMEC S/A - ORGANIZAÇÃO MECANIZADA - ENGENHARIA - Aos dezenove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rodolpho Jungers, compareceu a Serviços Técnicos Orgamec S/A - Organização Mecanizada - Engenharia, estabelecida na Capital Federal à rua México, nº 3 - 2º andar, legalmente constituída conforme estatutos registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob nº 14.419, representada neste ato por seu procurador, sr. Ruben Moreira e à vista do que consta do processo nº 850/60-DA., deliberaram assinar o presente contrato na forma e condições das cláusulas seguintes: CLÁUSULA 1a. - A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, adiante denominada, Prefeitura, adjudica a Serviços Técnicos Orgamec S/A - Organização Mecanizada - Engenharia, adiante denominada Contratante, a execução dos seguintes serviços: I - Implantação e levantamento do Cadastro Fical Imobiliário conjuntamente com o Cadastro Fical do Imposto de Indústrias e Profissões. II - Censo das Propriedades. III - Reajustamento Tributário. IV - Preparo da Arrecadação e controle das rondas municipais. CLÁUSULA 2a. - Os serviços acima serão executados na forma da descrição detalhada constante da proposta da Contratante à Prefeitura, anexada ao processo nº 850/60-DA. que fica fazendo parte integrante deste contrato. CLÁUSULA 3a. - A Contratante se compromete a emvidar todos os seus esforços no sentido de concluir os trabalhos ora contratados dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data em que forem garantidos os meios para o cumprimento dos pagamentos à Contratante e previstos na "Cláusula sexta". CLÁUSULA 4a. - A Prefeitura fornecerá à Contra



Lei Nº 1.111, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.960.

-: CONTINUAÇÃO :-

Contratante, para a realização das tarefas ora ajustadas, ingressos e fichas a serem empregados nos estágios de Levantamento previstos nos itens III e IV, bem como no Cadastro do Imposto de Indústria e Profissões. O material a ser empregado durante a realização do estágio de Planejamento será todo fornecido pela Contratante, bem como os Boletins de Coleta e Bôlhas de Campo usadas no levantamento cadastral, nos estágios I e II do Edital de Concorrência, publicado no "Diário de Mogi" de 18 de março do corrente ano, parte integrante do processo nº 850/60-DA. CLÁUSULA 5a. - Correrá por conta da Contratante a despesa com o pessoal designado para a realização dos trabalhos ora contratados, cabendo-lhe ainda os ônus decorrentes da legislação de Previdência Social respectiva. CLÁUSULA 6a. - A Prefeitura pagará à Contratante, pelas tarefas ora ajustadas, mensalmente, contra fatura discriminada, a importância de CR\$. 308,00 (trezentos e oito cruzeiros) por levantamento procedido, com cálculos efetuados, sempre em quadras fechadas, acompanhadas dos respectivos "croquis", a quantidade levantada e entregue durante o mês. CLÁUSULA 7a. - O presente contrato terá vigência a partir da data em que forem garantidos os meios para o cumprimento dos pagamentos à Contratante, representado por operação de financiamento por órgão designado pelo Governo do Estado, com a devida aprovação legislativa. CLÁUSULA 8a. - A Contratante fica obrigada a entregar o serviço de Cadastro Fiscal na forma prevista na Cláusula Terceira, de forma a permitir à Prefeitura, o prosseguimento imediato desses serviços por intermédio de pessoal próprio, sem solução de continuidade. Paratanto, a Contratante se compromete a manter à disposição da Prefeitura, pelo prazo mínimo de seis meses, um funcionário habilitado a fim de orientar e instruir o pessoal da Prefeitura, na execução dos serviços ora contratados. CLÁUSULA 9a. - Para efeito de ser e estabelecido o valor do presente contrato é considerado como existente a quantidade de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) unidades a cadastrar perfazendo a importância total de CR\$7.792.400,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), assim distribuídos: 9.000 (nove mil) Prediais; 14.700 (quatorze mil e setecentos) Territoriais Urbanas; 1.600 (um mil e seiscentas) Indústria e Profissões. CLÁUSULA 10a. - Fica claro e entendido que sempre que o prosseguimento dos trabalhos da Contratante depender, por força contratual, da cooperação da Prefeitura, providências administrativas, fornecimento de local, de material, impressos ou qualquer outro fornecimento e tal cooperação não se fizer presente em tempo hábil, não se responsabilizará a Contratante, pelos prazos contratados. CLÁUSULA 11a. - A falta de cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte da Contratante, acarretar-lhe-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato. CLÁUSULA 12a. As parte contratantes elegem para fôro dêste contrato o da cidade de Mogi das Cruzes, com expressa renúncia de qualquer outro. CLÁUSULA 13a. - O presente



LEI Nº 1.111, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.960.

-: CONTINUAÇÃO :-

contrato está isento de selo federal, ex-vi do art. 15º, inciso VI, parágrafo 5º, da Constituição Federal, sendo a Contratante dispensada de prestar caução, em virtude do disposto no artigo 770, parágrafo 2º do Código de Contabilidade Pública da União. CLÁUSULA 11ª. - A observância do prazo da execução e conseqüente regularidade executiva, fica inteiramente subordinada aos pagamentos efetuados pela Prefeitura. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se no livro próprio o presente termo que, lido e achado conforme é assinado pelos contratantes e testemunhas. Mogi das Cruzes, 19 de maio de 1.960. (aa) Rodolpho Jungers, Ruben Moreira, Argêu Batalha. Testemunhas: Attilio Russo e Paulo Toledo de Siqueira."


Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente da execução do contrato de que trata o artigo anterior, o Executivo solicitará, oportunamente, o competente crédito especial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de setembro de 1.960, 400ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo- Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de setembro de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data, supra.


ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.